



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.627, da Comarca de PARÁ DE MINAS, sendo Apelante: FÁBRICA MODERNA DE TECIDOS S/A - FAMOTEC; Apelante Adesiva: FIBRISA - FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A e Apelados: OS MESMOS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, declinar da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1984.

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ MOACIR PEDROSO, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Cuida-se, como se vê, de uma ação de cobrança intentada por ^{S b}Fipisa - Fibras Sintéticas da Bahia S/A contra Fábrica Moderna de Tecidos S/A - Famotec.

Este Tribunal não é competente para julgar re cursos aviados em ações ordinárias de cobrança pelo que declino da competência para uma das Egrégias Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

É como voto."

O SR. JUIZ NOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Cuida-se, como se vê, de uma ação de cobrança intentada por Fibisa^{s b} - Fibras Sintéticas da Bahia S/A contra Fábrica Moderna de Tecidos S/A - Famotec.

Este Tribunal não é competente para julgar re cursos aviados em ações ordinárias de cobrança pelo que declino da competência para uma das Egrégias Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

É como voto."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."